

LEI Nº. 1.379 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

Modifica a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.323/1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.323, de 23.4.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado ao aposentado, ao idoso e ao deficiente de qualquer natureza gratuidade no transporte coletivo municipal, urbano ou rural”.

§ 1º A garantia definida no artigo se aplica às pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ao aposentado por qualquer motivo e ao deficiente independentemente de idade.

§ 2º Equiparam-se ao aposentado, para os efeitos desta Lei, os que recebam o benefício da pensão.

§ 3º Considera-se pensionista, nos termos desta Lei, apenas o cônjuge do segurado falecido, conforme a consolidação das Leis da Previdência Social.

§ 4º É considerado deficiente, para os efeitos desta Lei, todo aquele portador de deficiência física, sensorial e mental que tenha dificuldade em sua integração social, que encontre obstáculos para se adaptar a uma vida normal e que não reúna condições, por si próprio de se manter ou manter a outrem material, moral e psicologicamente, não se considerando deficiente o que tenha pequeno defeito ou aleijão físico adquirido em nascença ou por qualquer motivo ou acidente e que não o impossibilite para o trabalho ou para atividades sociais e profissionais comuns, nem impeça sua sobrevivência por modo próprio.

§ 5º O benefício de que trata o caput do artigo implica no fornecimento de 02 (duas) passagens mensais no transporte coletivo municipal rural e ilimitadas no transporte urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 12 de novembro de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal